



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 000024/2022

Processo: 002763 / 2022

Termo Nº 000038/2022

Empresa: GIOVANI KALKE ME

CNPJ: 17.852.803/0001-77

Endereço: ESTRADA MELGACO, S/N - MELGACO - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29600000

Validade - 12 (doze) Meses

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00024	LOCACAO DE BANHEIRO QUÍMICO locação de banheiro químico, descrição: locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral. DIAS - KALKE	500,000	260,000	130.000,000
00025	LOCACAO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, locação de banheiros químicos para portadores de deficiências, descrição: locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes	80,000	360,000	28.800,000
00026	lote exclusivo para micro e/ou epp. DIAS - KALKE LOCAÇÃO DE BANHEIRO TRAILLER, TIPO CONTEINER locação de banheiro trailer, tipo contêiner: locação de banheiro trailer, tipo contêiner, na cor branca, constituído com: 04 cabines individuais femininas tamanho 1,15x1,10, com assento sanitário, lavatório, espelho, porta papel higiênico e papel toalha e recipiente para sabonete líquido, sendo 01 cabine com fraldário de parede que inclui um colchão de espuma injetada e revestimento plástico com estampas lúdicas, lavável e superfície na medida de 80x50 cm. 02 cabines individuais masculinos tamanho 1,15x1,10, com assento sanitário, lavatório, espelho, porta papel higiênico e papel toalha e recipiente para sabonete líquido e mictório para uso de 4 pessoas simultaneamente tamanho de 2,20x1,15, com 2 escadas de acesso individual sendo 01 para o lado feminino e 01 para o lado masculino com corredor e proteção lateral. caixa d'água com 1000 lts de água e depósito de dejetos de 1500 lts acoplado ao trailer equipado com um duplo sistema de cilindro pneumático para oferecer uma perfeita segurança na abertura e fechamento. DIAS - KALKE	50,000	2.900,000	145.000,000

TOTAL: 303.800,000

PAULO CESAR Assinado de forma digital por PAULO CESAR
PALACIO:01356602703
6602703 PALACIO:01356602703
Dados: 2022.08.24
15:04:55 -03'00'

GIOVANI Assinado de forma digital por GIOVANI
KALKE:1785 KALKE:1785280300
2803000177 0177
Dados: 2022.08.24
15:57:46 -03'00'

Vitória (ES), quinta-feira, 25 de Agosto de 2022.

o item nº. 8 e 9, no valor total de 34.480,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais);

ATA Nº. 000256/2021 - KNOW HOW ELETRONICOS EIRELI, 26.996.695/0001-05, estabelecida na Rua Marilândia, 11 - RESIDENCIAL COQUEIRAL - Vila Velha - ES - CEP: 29102842, classificada para o item nº. 1 e 5, no valor total de 40.185,00 (quarenta mil cento e oitenta e cinco reais);

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SEMUS..

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 25/11/2021

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal à Época

Protocolo 919562**Jerônimo Monteiro****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E EQUIPARADOS**

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES - UASG: 985661, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, para LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE CARRINHO DE PICOLÉ, MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINA DE CHURROS, CACHORRO-QUENTE, MAÇA DO AMOR E MÁQUINA DE PIPOCA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DATA DA ABERTURA: 13/09/2022. HORÁRIO: 08h:30min. LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital poderá ser retirado nos sites: www.jeronimomonteiro.es.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações adicionais podem ser obtidas via email pregao@jeronimomonteiro.es.gov.br, pelo Tel. (28) 3558-2917 e presencialmente.

CÓD. ID. CIDADES CONTRATAÇÃO:
2022.039E0700001.02.0013

Jerônimo Monteiro-ES, 24 de agosto de 2022.

Leonardo Gonçalves Ferreira

Pregoeiro da PMJM

Protocolo 920079**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**

CÓD. ID. CIDADES CONTRATAÇÃO:
2022.039E0700001.01.0014

O Município de Jerônimo Monteiro - ES, cumprindo o estabelecido no artigo 37, caput da Constituição Federal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico, em epígrafe, cujo objeto fora CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, cuja abertura se deu no dia 17 de agosto de 2022, conforme abaixo:

VENCEDORES:

Coopersules - Coop. de Transp. Esc. da Região Sul nos lotes 1 e 2 no valor total de R\$ 91.467,72.

Jerônimo Monteiro, 24 de agosto de 2022.

Leonardo Gonçalves Ferreira

Pregoeiro da PMJM

Protocolo 920098**João Neiva****TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

O Município de João Neiva - ES torna público, para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução de obra de Reforma dos Laboratórios de Informática Educativa - Lied's em diversas instituições de ensino no município de João Neiva/ES. A realização do certame está prevista para o dia **13/09/2022**, às **08:30**. O Edital completo está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.joaoneiva.es.gov.br. Informações através do tel.: (27) 3258-4707 - E-mail: licitacao@joaoneiva.es.gov.br Cód.CidadESContratações: 2022.040E0700001.01.0017 João Neiva-ES, 24 de agosto de 2022.

Neidemara de Araújo Imberti Carlos

Presidente da CPL

Protocolo 919876**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022**

Objeto: Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para ministrar cursos de capacitação e atualização de condutores de veículos (Transporte Escolar), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O presente certame foi declarado DESERTO.

Cód. CidadES Contratações:

2022.040E0700001.02.0023

João Neiva-ES, 24 de agosto de 2022.

Dieyna Dal Piero Fraga**Pregoeira Municipal****Protocolo 919993****Laranja da Terra****RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 002763/2022.**

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 024/2022 - SRP.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses a partir da sua publicação.

Nº DA ATA: 036/2022.

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

FORNECEDOR: DIELETRIC GERADORES LTDA - CNPJ 28.000.611/0001-59.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura prestação de serviços com estruturas para eventos a serem realizados pelo Município, conforme descrição no Anexo I e demais condições do Edital.

V. TOTAL: R\$ 273.400,00.

JOSAFÁ STORCH**PREFEITO MUNICIPAL****RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 002763/2022.**

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 024/2022 - SRP.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses a partir da sua publicação.

Nº DA ATA: 037/2022.

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.



CONTRATO Nº 031/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.16.0001

Processo nº: 000226/2023 de 11 de janeiro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 – Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patricio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GIOVANI KALKE ME**, CNPJ Nº 17.852.803/0001-77, estabelecida na Estrada de Melgaço, s/n, Zona Rural, Domingos Martins/ES, CEP 29.260-000, neste ato representado pelo senhor **Giovani Kalke**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, proveniente de saldo da **Ata de Registro de Preços n.º 038/2022, Pregão Presencial nº 024/2022 da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES**, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de para locação de banheiros químicos para eventos diversos do município de Itarana que serão realizadas no ano de 2023, a fim de garantir e manter a execução da programação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a manifestação de aceite à adesão a ata de registro de preços nº 038/2022 da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 138.900,00** (cento e trinta e oito mil e novecentos reais).

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, para fiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

5.1.1 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2 - O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da CONTRATADA;

5.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de contratação;

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Contratação, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.7 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foram devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.8 - Para a efetivação do pagamento a Contratante deverá manter as mesmas condições previstas conforme proposta apresentada.

5.9 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, FICHA: 00504, FONTE DE RECURSO: 250000000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão o evento, bem como a qualidade do serviço a ser utilizado.

7.2 - O equipamento necessário ao fiel cumprimento do serviço solicitado deve ser instalado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, antes do início do evento estabelecido pela secretaria requisitante.

7.3 - Todos os equipamentos e a estrutura deverão estar em pleno funcionamento e em condições de uso dentro do prazo estabelecido, o que será fiscalizado pela secretaria requerente.



7.4 - O fornecedor fica obrigado a trocar as suas expensas e imediatamente os equipamentos e/ou as estruturas que não estiverem em pleno funcionamento, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Itarana.

7.5 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.6 - É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

7.7 - A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- c) Notificar à contratada, por escrito, de qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da execução do objeto do contratado;
- d) Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.2 – São Obrigações da Contratada:

- a) A contratada deverá ser empresa especializada nos serviços, sendo responsável pela montagem e desmontagem das estruturas, dos equipamentos solicitados e instalação dos mesmos;
- b) Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- c) O banheiro trailer (contêiner) solicitados pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES deverão ser montados com, no máximo, 12 horas de antecedência do início da realização do evento;
- d) A contratada deverá providenciar toda documentação necessária para a regularização perante os órgãos competentes, que serão montadas mediante as exigências, e outras exigências que forem efetivas e essenciais para execução e legalidade do serviço;
- e) Garantir a prestação de serviço dentro da vigência do contrato;
- f) A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má



execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- g) A responder pelos danos causados diretamente à Administração, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do município;
- h) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- i) A contratada deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários citados no presente termo relacionado para que não haja atraso no início dos serviços sob pena de multa contratual;
- j) A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes neste contrato ou que não esteja adequado para o uso;
- m) A contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- n) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) A diária dos serviços deverá equivaler a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.



c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 11. poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 11.).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o solicitante submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão



- ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, fevereiro de 2023

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

GIOVANI KALKE ME

Sr. Giovanni Kalke

Testemunhas: _____

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 31/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 – Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES

Empresa: GIOVANI KALKE ME

CNPJ: 17.852.803/0001-77

SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00504-25 00000000	200,00	DIAR	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente X 1,22 de fundo X 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.		260,00	52.000,00
002	00504-25 00000000	40,00	DIAR	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES.		360,00	14.400,00
003	00504-25 00000000	25,00	DIAR	LOCAÇÃO DE BANHEIRO TRAILER TIPO CONTAINER NA COR BRANCA CONSTITUIDO EM: 04 CABINES INDIVIDUAIS FEMININAS COM ASSENTO SANITÁRIO, LAVATÓRIO, ESPELHO, PORTA PAPEL HIGIENICO E PAPEL TOALHA E RECIPIENTE PARA SABONETE LIQUIDO, SENDO 01 CABINE COM FRALDÁRIO DE PAREDE QUE INCLUI UM COLCHÃO DE ESPUMA INJETADA E REVESTIMENTO PLÁSTICO COM ESTAMPAS LÚDICAS, LAVÁVEL E SUPERFÍCIE NA MEDIDA DE 80X50 CM. 02 CABINES INDIVIDUAIS MASCULINOS TAMANHOS 1,15X1,10 COM ASSENTO SANITÁRIO, LAVATÓRIO, ESPELHO, PORTA PAPEL HIGIENICO E PAPEL TOALHA E RECIPIENTE PARA SABONETE LIQUIDO E MICTÓRIO PARA USO DE 4 PESSOAS SIMULTANEAMENTE, COM 2 ESCADAS DE ACESSO INDIVIDUAL SENDO 01 PARA O LADO FEMININO E 01 PARA O LADO MASCULINO COM CORREDOR E PROTECAO LATERAL. CAIXA D'ÁGUA COM 1000 LTS DE ÁGUA E DEPOSITO DE DEJETO DE 1500 LTS ACOPLADO AO TRAILER EQUIPADO COM UM DUPLO SISTEMA DE CILINDRO PNEUMÁTICO PARA OFERECER UMA PERFEITA SEGURANÇA NA ABERTURA E FECHAMENTO. TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, FORNECIMENTO DE QUÍMICA DESODORIZANTE, FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO E LIMPEZA DIÁRIA SUCCÇÃO DIÁRIA COM CAMINHÃO ADEQUADO E SERVIÇOS POR CONTA DA CONTRATADA. O BANHEIRO TRAILER DEVERÁ FICAR À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2019, SENDO QUE A INSTALAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELA		2.900,00	72.500,00



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

				COMISSÃO ORGANIZADORA, DEVENDO O MESMO SER RETIRADO, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA SEGUINTE AO EVENTO.			
					Total		138.900,00
					Total Geral		138.900,00

Itarana/ES, fevereiro de 2023

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

GIOVANI KALKE ME

Sr. Giovani Kalke

Representante Legal